



MENSAGEM Nº 9445, DE 04 DE Dezembro DE 2025.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 14.288-A, DE 6 DE JANEIRO 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES”**.

A presente proposição tem por finalidade incluir, entre os beneficiários do Programa CNH Popular, do Governo do Estado, a população em situação de vulnerabilidade social em razão de sua identidade de gênero ou orientação sexual (LGBTI+).

Trata-se de medida que, além de garantir condições de mobilidade, visa promover a autonomia, a emancipação econômica e a proteção social de pessoas em situação de vulnerabilidade, possibilitando-lhes reconstruir suas vidas de forma independente e segura. A iniciativa foca em combater a discriminação estrutural e a vulnerabilidade social frequentemente enfrentada por essa população, facilitando seu acesso ao mercado de trabalho e à plena cidadania.

Instituído em 2009, o Programa CNH Popular permanece atual e indispensável, permitindo que o Estado do Ceará continue a executar políticas públicas voltadas à inclusão social e à ampliação de oportunidades.

A ampliação ora proposta representa uma ação concreta de enfrentamento às desigualdades e à LGBTfobia, em plena sintonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

A iniciativa também se alinha à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente àqueles voltados à redução das desigualdades e à promoção da autonomia de grupos vulneráveis.

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 28/11/2025, às 16:19 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar_documento e informe o código C01B-CA29-43DD-3ECC.

SUITE



Com esta medida, o Estado do Ceará reafirma seu compromisso de cuidar de quem mais precisa, estendendo à população LGBTI+ em situação de vulnerabilidade a oportunidade de acesso gratuito à formação e habilitação para conduzir veículos, fortalecendo sua inserção social e independência econômica.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares protestos de elevado apreço e distinguida consideração

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**A Sua Excelência o Senhor
Deputado Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 28/11/2025, às 16:19 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C01B-CA29-43DD-3ECO.

SUITE



PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 14.288-A, DE 6 DE JANEIRO 2009, QUE INSTITUI, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, VINCULADO À SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, POR INTERMÉDIO DO DETRAN/CE, O PROGRAMA POPULAR DE FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.288-A, de 6 de janeiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º...

...

VII – pessoas LGBTI+.

...

§ 9º Para inscrição no Programa CNH Popular, os beneficiários de que trata o inciso VII, deste artigo, deverão atender aos critérios de vulnerabilidade social definidos em regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Documento assinado eletronicamente por: RAFAEL MACHADO MORAES em 28/11/2025, às 16:19 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código C01B-CA29-43DD-3ECO.

SUITE